

Manual de Instruções



Atualizado conforme portaria: NR18 (Portaria nº3.733 de 10 de fevereiro de 2020 - ART 5ª esta portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Atualizado conforme portaria MTP nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022 - Esta Portaria entra em vigor em: a) 03/07/2023 para o corpo da NR-35 e para os Anexos I e II da NR-35; e b) 02/01/2024 para o Anexo III da NR-35, com exceção dos itens indicados no parágrafo único.

Plataforma Elevatória - Tipo Tesoura



FINALIDADE DO EQUIPAMENTO – PEMT (Plataforma Elevatória móvel de trabalho)

A PEMT (Plataforma elevatória móvel de trabalho) tipo tesoura é um equipamento apropriado para a realização de trabalhos em altura em locais como: barracões industriais, shopping centers, aeroportos, supermercados e outros, onde seja necessário um trabalho com total segurança e versatilidade para deslocamento.



Características Técnicas

	Skyjack 3219	Skyjack 3226	Skyjack 4632	Skyjack 4740
Altura de Trabalho (m)	7,65	9,63	11,65	13,69
Altura da Plataforma (m)	5,65	7,79	9,65	11,86
Alcance Horizontal (m)	0,91	0,91	1,22	0,91
Capacidade de Elevação (kg)	227	227	318	349
Funcionamento	Bateria	Bateria	Bateria	Bateria
Peso Bruto (kg)	1476	1900	2492	2934
Número de Pessoas	2	2	2	2
Dimensões da Plataforma Recolhida (m)	1,80(c) x 0,81(l) x 2,13(a)	2,32(c) x 0,81(l) x 2,13(a)	2,32(c) x 1,19(l) x 2,39(a)	2,40(c) x 1,19(l) x 2,53(a)

Cuidados Especiais

- O equipamento destina-se exclusivamente à elevação de pessoas, sem elevar e transportar mercadorias. O equipamento destina-se igualmente a realizar trabalhos de instalação, montagem e manutenção em alturas relativas a 2 a 13,8 metros, de acordo cada modelo. Qualquer outra aplicação é considerada contrária à utilização prevista do equipamento, portanto proibida. **O locador não se responsabiliza por qualquer dano resultante do uso inadequado.**
- Será fornecido pela locadora no ato da entrega o Termo de Inspeção de entrega e devolução, Lista de verificação mecânica e Formulário de Inspeção Diária.
- A locadora realizará a entrega técnica do equipamento no local a ser utilizado para a pessoa designada pelo locatário, sendo ela capacitada e com formação em trabalho em altura (NR35).
- Qualquer outra aplicação é considerada contrária à utilização prevista do equipamento, portanto proibida, o locador não se responsabiliza por qualquer dano resultante do uso inadequado.
- Antes de iniciar o trabalho é necessário realizar a inspeção e Plano de Serviço com Análise Preliminar de Risco.
- Utilizar somente em locais com piso antiderrapante plano e nivelado (sem relevos e/ou depressões).
- O equipamento deve ser utilizado conforme descrito neste manual, devendo ser operado de acordo com as restrições de operação e as condições ambientais especificadas nele.
- O equipamento não tem autorização para ser utilizado na via pública ou sobre veículos. Utilize-o apenas em propriedade privada.
- Nunca exceda a capacidade máxima do equipamento.
- Fique atento às ferramentas sobre a bandeja, há risco de queda.
- Nunca utilize o equipamento em locais com risco de explosão e/ou próximo a rede elétrica, aparelhos ou qualquer fonte de energia conforme a normativa pública NR10.
- **A PEMT (Plataforma elevatória móvel de trabalho), não deve ultrapassar 300 metros de deslocamento horizontal contínuo.**
- **A PEMT (Plataforma elevatória móvel de trabalho),**

à combustão não deve ultrapassar 500 metros de deslocamento horizontal contínuo.

- A realização dessa prática pode causar danos na parte

elétrica, rodas e sistema hidráulico. Caso seja necessário percorrer tais distâncias, as plataformas devem ser transportadas em veículos adequados.

OBSERVE COM CUIDADO AS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS:

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.4.2 Nos trabalhos e nas atividades referidas devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto à altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança.

NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.12.32 No caso de utilização de plataforma de chassi móvel, este deve ficar devidamente nivelado, patolado ou travado no início da montagem das torres verticais de sustentação da plataforma, permanecendo dessa forma durante o seu uso e desmontagem.

Plataforma elevatória móvel de trabalho - PEMT

18.12.33 Os requisitos de segurança e as medidas de prevenção, bem como os meios para a sua verificação, para as plataformas elevatórias móveis de trabalho destinadas ao posicionamento de pessoas, juntamente com as suas ferramentas e materiais necessários nos locais de trabalho, devem atender às normas técnicas nacionais vigentes.

18.12.34 A PEMT deve atender às especificações técnicas do fabricante quanto à aplicação, operação, manutenção e inspeções periódicas.

18.12.35 A PEMT deve ser dotada de:

- a) Dispositivos de segurança que garantam seu perfeito nivelamento no ponto de trabalho, conforme especificação do fabricante;
- b) Alça de apoio interno;
- c) Sistema de proteção contra quedas que atenda às especificações do fabricante ou, na falta destas, ao disposto na

NR-12;

- d) Botão de parada de emergência;
- e) Dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica;
- f) Sistema sonoro automático de sinalização acionado durante a subida e a descida;
- g) Proteção contra choque elétrico;
- h) Horímetro.

18.12.36 A manutenção da PEMT deve ser efetuada por pessoa com capacitação específica para a marca e modelo do equipamento.

18.12.37 Cabe ao operador, previamente capacitado pelo empregador, realizar a inspeção diária do local de trabalho onde será utilizada a PEMT.

18.12.38 Antes do uso diário ou no início de cada turno, devem ser realizadas inspeção visual e teste funcional na PEMT, verificando-se o perfeito ajuste e o funcionamento dos seguintes itens:

- a) Controles de operação e de emergência;
- b) Dispositivos de segurança do equipamento;
- c) Dispositivos de proteção individual, incluindo proteção contra quedas;
- d) Sistemas de ar, hidráulico e de combustível;
- e) Painéis, cabos e chicotes elétricos;
- f) Pneus e rodas;
- g) Placas, sinais de aviso e de controle;
- h) Estabilizadores, eixos expansíveis e estrutura em geral;
- i) Demais itens especificados pelo fabricante.

18.12.39 No uso da PEMT, são vedados:

- a) O uso de pranchas, escadas e outros dispositivos que visem atingir maior altura ou distância sobre a mesma;
- b) A sua utilização como guindaste;
- c) A realização de qualquer trabalho sob condições climáticas que exponham trabalhadores a riscos;
- d) A operação de equipamento em situações que contrariem as especificações do fabricante quanto à velocidade do ar, inclinação da plataforma em relação ao solo e proximidade a redes de energia elétrica;
- e) O transporte de trabalhadores e materiais não relacionados aos serviços em execução.

18.12.40 Antes e durante a movimentação da PEMT, o operador deve manter:

- a) Visão clara do caminho a ser percorrido;
- b) Distância segura de obstáculos, depressões, rampas e outros fatores de risco, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;
- c) Distância mínima de obstáculos aéreos, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;
- d) Limitação da velocidade de deslocamento da PEMT, observando as condições da superfície, o trânsito, a visibilidade, a existência de declives, a localização da equipe e outros fatores de risco de acidente.

18.12.41 A PEMT não deve ser operada quando posicionada sobre caminhões, trailers, carros, veículos flutuantes, estradas de ferro, andaimes ou outros veículos, vias e equipamentos similares, a menos que tenha sido projetada para este fim.

18.12.42 Todos os trabalhadores na PEMT devem utilizar SPIQ conectado em ponto de ancoragem definido pelo fabricante.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 35 - TRABALHO EM ALTURA

35.1 Objetivo

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

35.2 Campo de Aplicação

35.2.1 Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

35.3. Responsabilidades

35.3.1 Cabe à organização (empregador) :

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores

para trabalho em altura; e

j) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

35.3.2 Cabe ao trabalhador cumprir as disposições previstas nesta norma e no item 1.4.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, e os procedimentos operacionais expedidos pelo empregador.

35.4. Autorização, Capacitação e Aptidão

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser realizado por trabalhador formalmente autorizado pela organização.

35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.

35.4.1.2 A autorização para trabalho em altura deve considerar:

- a) as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador;
- b) a capacitação a que o trabalhador foi submetido; e
- c) a aptidão clínica para desempenhar as atividades.

35.4.1.3 A autorização deve ser consignada nos documentos funcionais do empregado.

35.4.1.3.1 A organização deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.

35.4.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01.

35.4.2.1 O treinamento inicial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, deve ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade e contemplar:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) AR e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura; e
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

35.4.2.2 O treinamento periódico deve ser realizado a cada dois anos, com carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

35.4.3 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado em segurança no trabalho.

35.4.4 Cabe à organização avaliar o estado de saúde dos empregados que exercem atividades de trabalho em altura de acordo com o estabelecido na NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), em especial o item 7.5.3, considerando patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, bem como os fatores psicossociais.

35.4.4.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

35.5. Planejamento e Organização

35.5.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado e organizado.

35.5.2 No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;

b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma; e

c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

35.5.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela AR de acordo com as peculiaridades da atividade.

35.5.4 A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na AR.

35.5.5 Todo trabalho em altura deve ser precedido de AR.

35.5.5.1 A AR deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;

b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

d) as condições meteorológicas adversas;

e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações do fabricante ou projetista e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

f) o risco de queda de materiais e ferramentas;

g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

i) os riscos adicionais;

j) as condições impeditivas;

k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

l) a necessidade de sistema de comunicação; e

m) a forma da supervisão.

35.5.6 Para atividades rotineiras de trabalho em altura, a AR pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional.

35.5.6.1 Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter:

a) o detalhamento da tarefa;

b) as medidas de prevenção características à rotina;

c) as condições impeditivas;

d) os sistemas de proteção coletiva e individual necessários; e

e) as competências e responsabilidades.

35.5.7 As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante PT.

35.5.7.1 Para as atividades não rotineiras as medidas de prevenção devem ser evidenciadas na AR e na PT.

35.5.8 A PT deve ser emitida, em meio físico ou digital, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, e acessível no

local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.

35.5.8.1 A PT deve conter:

a) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos;

b) as disposições e medidas estabelecidas na AR; e

c) a relação de todos os envolvidos na atividade.

35.5.8.2 A PT tem validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno ou à jornada de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

35.6 Sistemas de Proteção Contra Quedas - SPQ

35.6.1 É obrigatória a utilização de SPQ sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.

35.6.2 O SPQ deve:

a) ser adequado à tarefa a ser executada;

b) ser selecionado de acordo com a AR;

c) ser selecionado por profissional qualificado ou legalmente habilitado em segurança do trabalho;

d) ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda;

e) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis vigentes à época de sua fabricação ou construção; e

f) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção.

35.6.3 A seleção do SPQ deve considerar a utilização:

a) de Sistema de Proteção Coletiva Contra Quedas - SPCQ; ou

b) de Sistema de Proteção Individual Contra Quedas - SPIQ, nas seguintes situações:

I - na impossibilidade de adoção do SPCQ;

II - sempre que o SPCQ não ofereça completa proteção contra os riscos de queda; ou

III - para atender situações de emergência.

35.6.3.1 O SPCQ deve ser projetado por profissional legalmente habilitado.

35.6.4 O SPIQ pode ser de restrição de movimentação, de retenção de queda, de posicionamento no trabalho ou de acesso por cordas.

35.6.5 O fabricante ou o importador de Equipamento de Proteção Individual - EPI deve disponibilizar informações quanto ao desempenho dos equipamentos e os limites de uso, considerando a massa total aplicada ao sistema (trabalhador e equipamentos) e os demais aspectos previstos no item 35.6.11.

35.6.6 Devem ser efetuadas inspeções inicial, rotineira e periódica do SPIQ, observadas as recomendações do fabricante ou projetista, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações.

35.6.6.1 A inspeção inicial é aquela realizada entre o recebimento e a primeira utilização do SPIQ.

35.6.6.2 A inspeção rotineira é aquela realizada antes do início dos trabalhos.

35.6.6.3 A inspeção periódica deve ser realizada no mínimo uma vez a cada doze meses, podendo o intervalo entre as inspeções

ser reduzido em função do tipo de utilização, frequência de uso ou exposição a agentes agressivos.

35.6.6.4 Devem ser registradas as inspeções iniciais, periódicas e aquelas rotineiras que tiverem os elementos do SPIQ recusados.

35.6.6.5 Os elementos do SPIQ que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, em normas internacionais e de acordo com as recomendações do fabricante.

35.6.7 O SPIQ deve ser selecionado de forma que a força de impacto transmitida ao trabalhador seja de no máximo 6 kN, quando de uma eventual queda.

35.6.8 Os sistemas de ancoragem destinados à restrição de movimentação devem ser dimensionados para resistir às forças que possam vir a ser aplicadas.

35.6.8.1 Havendo possibilidade de ocorrência de queda com diferença de nível, em conformidade com a AR, o sistema deve ser dimensionado como de retenção de queda.

35.6.9 No SPIQ de retenção de queda e no de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual deve ser o cinturão de segurança tipo paraquedista.

35.6.9.1 O cinturão de segurança tipo paraquedista, quando utilizado em retenção de queda, deve estar conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda indicado pelo fabricante.

35.6.9.1.1 Quando utilizado para retenção de queda, o cinturão de segurança tipo paraquedista deve ser dotado de talabarte integrado com absorvedor de energia.

35.6.10 A utilização do sistema de retenção de queda por trava-queda deslizante guiado deve atender às recomendações do fabricante, em particular no que se refere:

a) à compatibilidade do trava-quadras deslizante guiado com a linha de vida vertical; e

b) ao comprimento máximo dos extensores.

35.6.11 A AR prevista nesta norma deve considerar para o SPIQ os seguintes aspectos:

a) que o trabalhador deve permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda;

b) a distância de queda livre;

c) o fator de queda;

d) a utilização de um elemento de ligação que garanta que um impacto de no máximo 6kN seja transmitido ao trabalhador quando da retenção de uma queda;

e) a zona livre de queda; e

f) a compatibilidade entre os elementos do SPIQ.

35.6.11.1 O talabarte e o dispositivo trava-quadras devem ser posicionados:

a) de modo a restringir a distância de queda livre; e

b) de forma que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior.

35.6.11.1.1 O talabarte, exceto quando especificado pelo fabricante e considerando suas limitações de uso, não pode ser utilizado:

a) conectado a outro talabarte, elemento de ligação ou extensor; ou

b) com nós ou laços.

No Local de Trabalho

- Isole a área onde será realizado o trabalho
- Nunca se apoie ou atravesse as guardas laterais do cesto do equipamento e mantenha sempre braços e pernas dentro do cesto de trabalho durante a elevação e abaixamento do mesmo.
- Verifique nas características técnicas presentes neste manual, a capacidade máxima de carga do cesto e a quantidade máxima de pessoas, de acordo com o modelo da plataforma.
- Sempre mantenha “contato de três pontos” com a máquina, usando duas mãos e um pé ou dois pés e uma mão em todos os momentos durante a entrada e saída.
- Prenda o talabarte ao ponto de fixação na parte inferior direita do cesto (indicado no equipamento)

- Certifique-se de que portas estejam totalmente fechadas após entrar.
- Uma vez na plataforma e as portas fechadas, está pronta para operação de elevação acionada pelo painel de controle do equipamento
- Terminada sua utilização, abaixe totalmente o sistema para a saída de dentro do cesto utilizando a escada de acesso.
- Assim que finalizado o trabalho certifique-se de que a plataforma esteja totalmente abaixada, sem operador ou objetos.
- Verifique se não existem caixas de inspeção, tubulações ou outros pontos de fragilidade sob o piso de trabalho.
- A PEMT deve seguir as orientações feitas na entrega técnica para início das tarefas.

Acionamento/Desligamento

- Posicione o equipamento sob a área de trabalho em uma superfície plana, firme e antiderrapante. Verifique se todas as rodas, dianteira e traseira da máquina estão apoiadas na superfície do piso.
- Verifique se há espaço para aberturas das patolas, em seguida abra-as ao máximo e certifique-se que o piso suporta a carga estabelecida.
- Após abertura das patolas, faça a regulagem do nível do equipamento. Certifique-se que o indicador de nível de bolha localizado no chassi do equipamento próximo ao degrau da escada esteja centralizado, caso não esteja use as patolas para ajuste deste nível.

Conservação do Equipamento

- Realize diariamente a verificação visual das condições gerais de todos os componentes do equipamento conforme Análise Preliminar de Risco;
- Armazene em local fechado protegido de chuva e outras intempéries.

Transporte do equipamento



- A carga e descarga do equipamento deve ser realizada mediante a uma empilhadeira ou rampa que suporte o peso da mesma, com profissional qualificado.
- Os garfos da empilhadeira devem ser posicionados no local de suporte na lateral do equipamento.
- Os garfos devem atravessar o suporte de transporte em no mínimo 100mm.
- Utilize cabos ou cintas para fazer a amarração/fixação do equipamento. Certifique-se de que as mesmas não estejam soltas.
- O equipamento deve estar protegido de qualquer risco de capotagem e deslizamento, sua não verificação pode gerar acidentes.
- Em caso de transporte em caminhões, prenda o equipamento sobre o piso do caminhão utilizando cintas.

IMPORTANTE: Outros equipamentos similares podem ser incorporados nas lojas da rede com potências e performance diferentes. As recomendações contidas neste folheto não são capazes de cobrir todas as condições e situações possíveis que poderão ocorrer. Dessa forma, recomendamos o conhecimento da NR-18 e NR-35, além do manual pormenorizado do equipamento. Tudo isto pode ser encontrado na CASA DO CONSTRUTOR. Trabalhe com segurança!

Equipamentos em conformidade com as normas vigentes

Utilize os EPI's adequados conforme atividades exercidas

Mais de **70** tipos de equipamentos para locação



Termo de responsabilidade Locador

A Locatária declara ter recebido o equipamento em perfeitas condições de uso e segurança, que possui profissional treinado e capacitado conforme normas de segurança (NR10, NR18, NR35) e que assegura de que todos os cuidados serão tomados.

Também está sendo entregue neste ato: termo de inspeção de entrega e devolução;

Visto de verificação de mecânico; formulário de inspeção diária.

Código do Contrato: _____

Rio Claro, ____/____/____

CNPJ: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

Assinatura: _____



Termo de responsabilidade Locador

A Locatária declara ter recebido o equipamento em perfeitas condições de uso e segurança, que possui profissional treinado e capacitado conforme normas de segurança (NR10, NR18, NR35) e que assegura de que todos os cuidados serão tomados.

Também está sendo entregue neste ato: termo de inspeção de entrega e devolução;

Visto de verificação de mecânico; formulário de inspeção diária.

Código do Contrato: _____

Rio Claro, ____/____/____

CNPJ: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

Assinatura: _____



www.casadoconstrutor.com.br



www.casadoconstrutor.com.br